

BALANÇAS		PARA LICORES	
De precisão. . . . .	3\$000	Areómetro . . . . .	2\$000
Até 5 kilogrammos. . . .	500	Alcoómetro . . . . .	2\$000
Até 10    "    . . . . .	1\$000		
Até 20    "    . . . . .	1\$500	Metro. . . . .	2\$500
Até 50    "    . . . . .	2\$000		
Até 100   "    . . . . .	3\$000		

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 6 A

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que tem decretado a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica concedido ao Barão do Tietê e Coronel Joaquim Seratorio privilegio por noventa annos, para por si sós, ou incorporando companhia, construir uma estrada de ferro de bitola estreita, que, partindo da Cidade da Limeira, atravessando os Municipios do Patrocinio das Araras, Pirassununga e Belém do Descalvado, vá ter ás margens do rio Mogy-Guassú.

Art. 2.º Caducará este privilegio, se as obras de construcção não forem começadas no prazo de tres annos da data da conclusão da estrada de ferro do Oeste até á Cidade da Limeira.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

E não tendo o Presidente da Provincia sancionado, por duas vezes que lhe foi enviada na forma do art. 19 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, a mesma Assembléa manda a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dezoito de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

JOAQUIM LOPES CHAVES,

Presidente da Assembléa.

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o Decreto da mesma Assembléa, que concede ao Barão do Tieté e Coronel Joaquim Sertorio privilegio por noventa annos para construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, o Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna a fez.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, aos dezoito de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

O Director interino, *Claudio José Pereira.*

Registrada no Livro competente. Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dezoito de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

O 1º Official, *Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna.*

## N. 7

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorisado para despende, desde já, a quantia necessaria para a conclusão da ponte sobre o rio Piracicaba, na Cidade da Constituição.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo da Provincia a despende desde já a quantia necessaria para a conclusão da ponte sobre o rio Piracicaba, na Cidade da Constituição, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

